



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

PROJETO DE LEI Nº 050/2011

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 29/08/11 Hora: 10:15

REG. Nº: 1580

RESPONS.: *Abeltonio O. Ventura*

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº825/2009, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº825/2009, de 18 de junho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para concessão de alvará de localização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel ou local do evento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de agosto de 2011.

Marco Antonio Grillo
MARCO ANTONIO GRILLO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 050/2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

É exigência do Corpo de Bombeiros a adequação dos locais de funcionamento de festas, eventos e imóveis industriais e comerciais e de prestação de serviços para prevenção contra incêndio e pânico, com o objetivo de propiciar à população maior segurança e tranquilidade, pois o Poder Público Municipal sempre se preocupou com a possível ocorrência desses tipos de infortúnio.

Pensando nisso, estamos propondo uma alteração no art. 1º da Lei nº 625/2009, com o objetivo de prevenir todo tipo de desastre nos estabelecimentos de todo gênero no nosso Município.

Ante o exposto, esperamos que os nobres Edis aprovem este Projeto de Lei, por ser de extrema relevância para a segurança dos munícipes vendanovenses.

MARCO ANTONIO GRILLO
Vereador

